



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 361/2007

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituído o seu Conselho-Gestor, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º - O FMHIS é constituído por:

I – Dotação do Orçamento Geral do Município classificadas conforme sua disposição.

II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS.

III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação.

IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais.

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS.

VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 4º - O Conselho-Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes sendo:

I – A representação Governamental exercida por:



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
d) 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal.
e) 01 (um) representante da Câmara Municipal.
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

II – A representação da Sociedade Civil exercida por:

- a) 01 (um) representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Espírito Santo.
b) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada que tenham relação com o objetivo do FMHIS.
c) 02 (dois) representantes de Movimentos Populares que tenham relação com o objetivo do FMHIS.
d) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brejetuba-ES.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º - O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º - Os representantes do governo municipal, titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito, com exceção da Câmara Municipal que serão indicados pelo seu Presidente, todos no prazo de até noventa dias;

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão indicados, em um fórum para este fim, com exceção dos representantes do CREA e Sindicato, que serão por estes indicados, no prazo de até noventa dias.

Art. 5º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas habitacionais encravadas ou deterioradas, centrais periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 6º - Ao Conselho-Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – ficar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competências;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inc. I do Caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade da forma e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos beneficiários e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 7º - esta lei será complementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sérgio Henrique Martins".



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 8º - As despesas para o cumprimento desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brejetuba/ES, 27 de Dezembro de 2007.



ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL

Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 27 de dezembro de 2007.



ADILSON FLORIANO DA SILVA

Chefe de Gabinete